

LEI N. 037/2002.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Desapropriação de área para fins de interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terra de propriedade do Sr. ALFREDO CONCEIÇÃO, medindo 36.420,00 m² (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), constituída pelo lote n. 16-A3, situada no imóvel Campina de Santa Maria, Município de Santa Maria do Oeste, comarca de Pitanga – PR, objeto da matrícula n. 23.080 do 1º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, Pr., registrado sob n. 122.801, no livro n. 02, fls, 01. Uma área de terra de 28.435,00 m² (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados) destacada da gleba n. 16-B, situada no imóvel denominado Campina de Santa Maria do Município de Santa Maria do Oeste, comarca de Pitanga, PR, conforme transcrição n. 6.946 do Cartório de Registro de Imóveis de Pitanga, PR. Uma área de terra medindo 78.680,00 m² (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), constituído pelo lote rural 03, gleba 01, Santa Maria do Oeste, chácara da Colônia Piquiri, contendo as divisas e confrontações da matrícula n. 90229, do Cartório de Registro de Imóveis de Pitanga, PR.

Art. 2º. – A área a ser desapropriada é para fins de interesse público e será utilizada para implantação de uma Vila Rural no Município de Santa Maria do Oeste.

Art. 3º. – A desapropriação constante no Artigo 1º. deve ser feita preferencialmente de forma amigável.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste,
em 18 de janeiro de 2002.


JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 22 / 01 / 2002

JORNAL Tribuna